

## Ratificação da Autorização

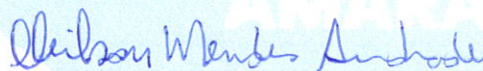
O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, autorizam a abertura de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO para a: **GESTÃO NA IMPLANTACÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES FORMATIVAS E CONSULTIVAS PARA PROJETOS DO SETOR CULTURAL LOCAL, COM OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE: A) PROMOVER O EMPREENDEDORISMO COM CAPACITAÇÕES; B) FOMENTAR A ECONOMIA DA CULTURA LOCAL; C) CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS NO SETOR CULTURAL; D) DEMOCRATIZAR E DESCENTRALIZAR O ACESSO AOS BENS CULTURAIS; E) POTENCIALIZAR O CAPITAL CRIATIVO E INOVADOR PARA ABORDAR OS DESAFIOS E AVANÇAR NO SENTIDO DE FORNECER ESPAÇOS MAIS EQUILIBRADOS E IGUALITÁRIOS; F) GERAÇÃO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS E NEGOCIAIS PARA A CLASSE ARTÍSTICA E DE EMPREENDEDORES CULTURAIS; H) GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS; I) DIFUSÃO DA CADEIA PRODUTIVA CULTURAL LOCAL; E J) OPORTUNIZAR CAPACITAÇÃO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS NEGÓCIOS CRIATIVOS,** a ser executado pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Cronograma de Atividades desta parceria, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho constante aos autos. As despesas oriundas da presente contratação seguirão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

atividade 1302.13 392 0042 2.116 Fomento às Ações de Incentivo à Cultura, Classificação econômica 3.3.50.43.00 Subvenções sociais, Fonte de recurso 1001000000

Informamos ainda que para cumprimento ao disposto no caput do art. 14, da Lei Nº 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, existe estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a referida contratação, estando o processo em conformidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por fim, vale-se dizer que a contratação através da modalidade de inexigibilidade de licitação por serviços prestados por advogados ou sociedade advocatícia foi reconhecida e regulamentada pela Lei Nº 14.039/2020, como de natureza técnica e singular que enquadra a proposta no rol taxativo de inexigibilidade constante no art. 31 da Lei Nº 13.019/2014.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 05 de novembro de 2021.



**CLEILSON MENDES ANDRADE - CPF 825.725.423-15**  
Secretário Municipal de Cultura